# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COOPERADOS**

**(qualificação empresa),** empresa com sede na xxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº xxxxxxxxx, neste ato, representada por xxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, na forma de seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado,

**COOPERPLUS** - Cooperativa de profissionais liberais e universitários do Brasil, com sede na cidade de Santa cruz do sul –RS, centro , sito a Rua Marechal Floriano, 607 CEP: 96810-052, , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº, 04.221.323/0001-66 neste ato devidamente representada pela seu presidente identificado no final da deste contrato, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, firmam o presente conforme as cláusulas a seguir estipuladas.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, regular as condições gerais de prestação de serviços de tecnologia da informação, englobando também, a prestação especializada em gestão integrada de negócios e serviços pela **CONTRATADA**, por meio de seus Cooperados, à **CONTRATANTE**.

# **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de sua vigência.

# **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer, conforme disponibilidade dos cooperados, toda a prestação de serviços solicitada e diante dos requisitos técnicos deste contrato.

3.2. Treinar o gestor de atividades referentes aos serviços contratados, para facilitar e intermediar a comunicação entre Cooperados, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

3.3. Responsabilizar-se pelo repasse aos Cooperados dos honorários de produção pagos pela **CONTRATANTE**.

3.4. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a respeito das atividades, negócios ou interesses da **CONTRATANTE** ou de clientes da mesma, a que venha ter acesso ou ciência em função do presente contrato, zelando e responsabilizando-se pela ciência e adesão dos Cooperados ao dever de sigilo ora previsto.

3.5. Apoiar na substituição de qualquer profissional cooperado, a qualquer tempo, sempre que verificada a necessidade, visando a qualidade e eficiência na execução dos serviços objeto deste contrato.

# **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Designar um gestor de atividades para centralizar as comunicações e agir em conjunto com a **CONTRATADA**.

4.2. Não expor os cooperados a serviços com risco de vida.

4.3. Autoriza a **CONTRATADA** a efetuar vistorias nos locais de serviços sempre que julgar necessário.

4.4. A **CONTRATANTE** deve honrar com pontualidade, os pagamentos referentes aos serviços prestados pela Cooperativa e seus associados, que deverão ser efetuados no dia seguinte ao recebimento da nota fiscal e/ou fatura; nota de débito e/ou recibo.

4.5. Disponibilizar à **CONTRATADA**, dados e elementos informativos necessários para que a mesma possa desenvolver com eficiência e presteza os serviços contratados.

# **CLAÚSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A título de contraprestação pelas atividades executadas pelos Cooperados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao somatória da produção dos cooperados, conforme planilha apurada pelo gestor de serviços cooperados, planilha esta que será enviada conforme data definida pelas partes, respeitando o prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis para envio da mesma, entretanto, fica desde já estipulado entre as Partes, que caso os processamentos mensais não atinjam o valor mínimo referente a Taxa Administrativa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) como ticket mínimo.

5.2. O valor estabelecido no presente Contrato a título de ticket mínimo será reajustado anualmente com base na variação do IGPM-FGV. Fica certo e ajustado que a data base de aplicação do reajuste anual será o mês da assinatura do presente Contrato

5.3 – Eventuais despesas a serem ressarcidas aos cooperados, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

5.4. As despesas de estadias, refeições e deslocamento, correrão por conta da **CONTRATANTE**, que providenciará o que for necessário para a realização.

5.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, não sendo admitido atraso por culpa desta ou de seus Clientes.

5.6. No caso de atraso de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incorrerá multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre total devido.

5.7. O pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** fora das condições previstas no presente contrato não implicará em novação ou alteração do ajuste, restando caracterizado como mera liberalidade.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Poderá a **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar à **CONTRATADA** a inclusão de novos aditivos/anexos ou a substituição de existentes, a fim de que essa avalie a possibilidade de alteração de serviços e valores contratados, assim como quaisquer condições especiais, se houverem.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E PROPRIEDADE**

É vedado ceder, transferir ou de outra forma negociar os direitos e obrigações contidos neste contrato, a menos que seja expressa e previamente permitido por escrito pela outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Fica assegurado a qualquer uma das partes o direito de, a qualquer tempo, e independente de causa objetiva, rescindir o presente Contrato, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer multa ou indenização.

8.2. Havendo, por parte da **CONTRATANTE**, inadimplência às obrigações, caberá à **CONTRATADA** o direito de suspensão imediata da prestação de serviços e de rescisão do presente contrato sem prévia comunicação.

8.3. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à parte inadimplente qualquer direito a reclamação ou indenização, no caso de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes, e ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial, decretação de falência por parte da **CONTRATANTE**.

8.4. O eventual descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das condições estabelecidas no presente Instrumento, não dará à **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento da remuneração por serviços já prestados, mesmo sob pena de rescisão deste contrato, além das perdas e danos que vier a dar causa.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

9.1. Não constituirá infração contratual, não importando em indenização, por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações constantes do presente Contrato, comprovadamente causadas por motivos de força maior e caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

9.2. Em caso de falência ou qualquer forma de encerramento das atividades de qualquer das partes, inexistindo sucessor, a parte inocente poderá receber dos sócios da outra, o valor dos danos e prejuízos eventualmente causados.

9.3. As Partes declaram que são empresas independentes e reconhecem que nenhuma das disposições contidas neste Contrato poderá ser interpretada de modo a criar, nem é intenção das mesmas estabelecerem uma relação de associação, emprego, agência, ou representação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou os empregados, diretores, contratados, agentes ou representantes uma da outra.

9.4. As Partes se comprometem em atender expressamente e rigorosamente, neste ato, a legislação trabalhista vigente, declarando para todos os fins, que não utilizam mão de obra infantil ou em condição análoga a de escravidão para execução de suas atividades. Declaram ainda, que respeitam os direitos humanos, apoiam a liberdade de associação e reconhecem o direito à negociação coletiva, que proíbem qualquer tipo de discriminação, especialmente, mas não exclusivamente, referente a condições de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, imagem ou deficiência, entre outras, bem como atuam com responsabilidade ambiental e não praticam corrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, (data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COOPERPLUS - COOPERATIVA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL LTDA**

Presidente da Contratada

ODÉCIO DIRCEU DREISSIG

CPF 320157 550 04